



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº /1999

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Ruas Livres", e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Ruas Livres", destinado a ordenar e disciplinar o trânsito de veículos e pessoas nas vias urbanas da Cidade de Cabo Frio.

Art.2º- o Projeto "Ruas Livres", constará de medidas administrativas direcionadas para garantir a segurança e fluidez do trânsito nas vias e logradouros públicos da Cidade, mediante a imposição de restrições à circulação de veículos nas situações discriminadas no Regulamento desta Lei.

Art.3º- São abrangidos pelas medidas restritivas de circulação os veículos:

- I- de tração animal, assim entendidos a carroça, a charrete e similares;
- II- os ônibus e microônibus utilizados por grupos em excursões e passeios turísticos, fretados ou pertencentes à empresas operadoras de turismo.

Parágrafo único- Os veículos da espécie ônibus e microônibus somente serão autorizados a circular nas vias do centro urbano, até o hotel de destino dos seus passageiros, devendo, após o desembarque destes, serem conduzidos ao Terminal de Ônibus de Turismo, onde permanecerão estacionados durante o período da estadia dos usuários.

Art.4º- É expressamente proibido o trânsito de carroças e similares, dentro do perímetro urbano compreendido nos seguintes limites:

- I- Ponte Feliciano Sodré;
- II- Ponte Victorino Carriço;
- III- Rótula (trevo) de São Cristóvão.

Art.5º- Aos órgãos de fiscalização de trânsito do Município, bem como aos órgãos conveniados, compete fazer cumprir as disposições desta Lei e de seu Regulamento, aplicando, em caso de desobediência, a medida administrativa de retenção do veículo e sua remoção para o Depósito Público Municipal.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1999.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito